



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.704

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias, integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual 2017 e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

15.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
15.002.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Assistência Social	
15.002.08.244.0025.6181		Financiamento da Proteção Social Especial	
3.3.20.93.00.00	982	Indenizações e Restituições	
		R\$	14.000,00
3.3.20.93.00.00	000	Indenizações e Restituições	
		R\$	3.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO		R\$	17.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

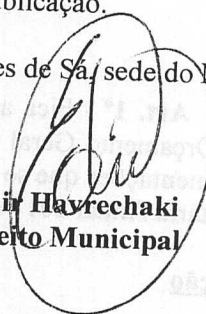
15.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
15.002.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Assistência Social	
15.002.08.244.0025.6181		Financiamento da Proteção Social Especial	
4.4.90.52.00.00	982	Equipamentos e Material Permanente	
		R\$	14.000,00
15.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos	
15.001.00.000.0000.0000		Departamento de Assistência Social	
15.001.08.122.0023.6173		Gestão da Política de Assistência Social	
3.3.90.39.00.00	000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		R\$	3.000,00
TOTAL A SER REDUZIDO		R\$	17.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2017.


Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Assistência Social	12.000.00.000.0000.0000
Cidadania e Direitos Humanos	12.002.00.000.0000.0000
Fundo Municipal de Assistência Social	12.002.08.244.0023.6181
Financiamento da Proteção Social Especial	3.3.20.93.00.00
Indenizações e Restituições	082
R\$	14.000,00
Indenizações e Restituições	000
R\$	3.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO	R\$ 17.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

Secretaria Municipal de Assistência Social	12.000.00.000.0000.0000
Cidadania e Direitos Humanos	12.002.00.000.0000.0000
Fundo Municipal de Assistência Social	12.002.08.244.0023.6181
Financiamento da Proteção Social Especial	4.4.90.22.00.00
Equipamentos e Material Permanente	082
R\$	14.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	12.000.00.000.0000.0000
Cidadania e Direitos Humanos	12.001.00.000.0000.0000
Departamento de Assistência Social	12.001.08.122.0023.6173
Gestão da Política de Assistência Social	3.3.90.39.00.00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	000
R\$	3.000,00
TOTAL A SER REDUZIDO	R\$ 17.000,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que cria dotações orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários para devolução do recurso de convênio e rendimentos da aplicação financeira, recebido através da emenda parlamentar nº. 28440069 de autoria do Deputado Leopoldo Meyer, para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, convênio nº. 817255/2015, para aquisição de equipamentos e material permanente, tendo em vista que o previsto no Plano de aplicação do recurso já foi adquirido.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal